DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Notificações 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi
CNPJ 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno, 466
Telefone: (17) 3347-9900 | 3347-9999
Site: www.jaborandi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi
CNPJ 66.998.097/0001-81
Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694
Telefone: (17) 3347-9997
Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaborandi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

Jaborandi, 05 de Janeiro de 2025.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
Contrato n° 116/2025

À
TAWÁ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA
CNPJ n°: 16.850.663/0002-16
Endereço: Rua Três Marias, n° 22 – Sala n° 211
Cidade/ UF: Guarulhos/ SP

A Prefeitura Municipal de Jaborandi, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n° 52.382.702/0001-80 neste ato, representada pelo Servidor Público Municipal, ANTÔNIO RIBEIRO NETO, brasileiro, portador do RG nº. 25.313.602-7 e do CPF nº. [redacted]8, vem por meio desta promover a **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL** (Pregão Eletrônico n° 038/2025 e Contrato n° 116/2025), em face dos fatos abaixo expostos:

1. DO OBJETO:

"O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para o fornecimento de 01 (um) veículo 0 KM (zero quilômetro), Ano/Modelo: 2025/2025 (no mínimo) - Tipo Van de Passageiros, destinado ao Transporte Sanitário Eletivo de Pacientes do SUS – Sistema Único de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Jaborandi - SP, com Capacidade de Transporte Mínima de 10 (dez) Passageiros e 01 (um) motorista, Garantia Completa de no Mínimo 36 (trinta e seis) meses para o veículo; e de no mínimo 12 (doze) meses para a implementação, além dos respectivos acessórios incorporados ao veículo, conforme descritivos abaixo e termo de referência em anexo I:

2. DOS FATOS:

Reportando ao Pregão Eletrônico nº 038/2025, Contrato n° 116/2025, celebrado, entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n° 52.382.702/0001-80 e a empresa, **TAWÁ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n°

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

16.850.663/0002-16, deveria entregar o veículo: CITROEN JUMPY VAN 11 LUGARES- ANO FABRICAÇÃO /MODELO: 2025/2025 – N° CHASSI: 9V7VPFC33SA007090 - N° MOTOR: 1731824, devidamente licenciado ou em condições para que a CONTRATADA promova o seu devidado licenciamento, conforme demonstra de forma tácita o item 4. REQUISITOS MÍNIMOS DA CONTRATAÇÃO, subitem 4.5, referente ao ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, do EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 038/2025, a saber:

> *"4.5 O veículo a ser entregue deverá ter toda a documentação necessária regularizada para circulação, incluindo o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), e estar com a garantia de fábrica ativa no momento da entrega". (GRIFO NOSSO).*

Neste diapasão a administração municipal, no intuito de agilizar o transporte sanitário e eletivo de pacientes do SUS local, deu inicio em 17/12/2025, junto ao posto local do DETRAN-SP, no devido processo de licenciamento do veículo supramencionado para a obtenção do CRLV – Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo.

Ocorre que reiteradamente o sistema do DETRAN-SP, vêm exibindo a seguinte mensagem de erro:

> *"Há divergência(s) entre características do veículo registradas na BIN-Base de Índice Nacional e na Nota Fiscal Eletrônica. Para prosseguir com a solicitação de Primeiro Licenciamento do veículo é obrigatório realizar upload da Carta de Correção da NF-e, solicitando a correção das divergências encontradas previamente direcionada a SEFAZ na qual a Nf-e foi autorizada." (GRIFO NOSSO).*

Posto isso, solicitamos à empresa TAWÁ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA, diante do avençado através do Contrato n° 116/2025; para que regularize imediatamente a NF-e, através da emissão de Carta de Correção (vide mensagem extraida do sistema do DETRAN-SP), adequando-se desta forma as exigências apontadas pelo órgão de transito competente, para a devida regularização e por conseguinte permissivo legal para a emissão do CRLV – Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo.

A não regularização da pendência supramencionada, por parte da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis, a partir da emissão desta Notificação Extrajudicial, ensejará a aplicação de sanções, previstas na CLÁUSULA 12ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, avençadas no Contrato n° 116/2025, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Jaborandi, Estado de São Paulo e a empresa TAWÁ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA, a saber:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

"CLÁUSULA 12ª DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

12.2 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela(s) licitante(s) vencedora(s) sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal sujeitará a licitante à aplicação das penalidades previstas nos Artigos 156 e 162 da Lei nº. 14.133/21, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, conforme a gravidade:

I - Advertência e multa nas seguintes condições:

a-) Nos casos de descumprimento contratual de natureza leve e de menor potencial ofensivo, nos quais a contratada (ainda que tenha adotado medidas corretivas) mereça ser repreendida e/ou alertada de que a reincidência implicará penalidade de maior gravame, nos termos do artigo 155 da Lei n° 14.133/21, ensejarão advertência;

b-) O atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado:

b.1-) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos; superados os 15 (quinze) dias corridos;

b.2-) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16° a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea "a";

b.3-) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso.

b.4-) A sanção prevista na alínea b deste artigo, calculada na forma do edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no:

II- A inexecução total ou parcial das obrigações

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

contratuais, relacionadas quer à entrega do objeto, quer à de documentos exigidos no edital, submeterá a contratada:

a-) Aplicação de multa correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

b-) Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

III- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

a-) Multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato; ou,

b-) Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

c-) Impedimento de licitar e contratar com a Administração do Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV - A entrega de documentação falsa, o retardamento imotivado da execução contratual, o comportamento inidôneo e a fraude, trabalhista ou fiscal, implicarão a emissão da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a quem lhe der causa, observado o disposto no inciso IV do artigo 156 da Lei Nº. 14.133/21.

V - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.3 O atraso de que trata o inciso I será contado a partir do primeiro dia útil de expediente desta Prefeitura Municipal, subsequente ao término do

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

prazo estabelecido para entrega do material, execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

12.4 Caracterizado o atraso injustificado da obrigação ou a inexecução parcial, a Prefeitura Municipal reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

12.5 Caso a Prefeitura Municipal decida pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada corrigido pelo IPCA-E.

12.5.1 Poderá a Prefeitura Municipal converter a multa aplicada em advertência, caso o valor afigure-se ínfimo, assim considerados aqueles inferiores a 10 (dez) UFMs".

DO PEDIDO:

Posto isto, requisitamos providências **para a regularização da execução contratual supracitada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação, desta Notificação Extrajudicial no DOM – Diário Oficial do Munícipio.**

Caso contrário, as medidas judiciais cabíveis terão de ser tomadas com a possível aplicação das sanções administrativas previstas no instrumento contratual vigente.

Atenciosamente

ANTONIO RIBEIRO NETO:19955957808

Assinado de forma digital por ANTONIO RIBEIRO NETO[redacted]
Dados: 2026.01.05 15:20:19 -03'00'

Antônio Ribeiro Neto
Coordenador de Planejamento
Secretaria Municipal de Saúde de Jaborandi

REMETER CÓPIA PARA:

Fernando Henrique Sales
Pregoeiro
Prefeitura Municipal
JABORANDI – SP